



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### PORTARIA Nº 360/SPE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005343/2019-54, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.382/0001-39, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia,

não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **REIVE BARROS DOS SANTOS**

### **ANEXO**

<b>TITULAR DO PROJETO</b>		
<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ</b>
Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.		15.286.382/0001-39.
<b>RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)</b>		
<b>Razão Social ou Nome de Pessoa Física</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Participação (%)</b>
State Grid Brazil Holding S.A.	11.938.558/0001-39.	51.
Copel Geração e Transmissão S.A.	04.370.282/0001-70.	49.
<b>CARACTERÍSTICAS DO PROJETO</b>		
<b>Outorga de Autorização</b>	Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.173, de 17 de julho de 2018 (Anexo I).	
<b>Denominação do Projeto</b>	Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.173, de 17 de julho de 2018 - Anexo I).	
<b>Descrição</b>	Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, compreendendo:	

I - Subestação Cláudia;

a) complemento do módulo de infraestrutura geral (MIG), com a instalação de um módulo de infraestrutura de manobra (MIM), 500 kV, arranjo disjuntor e meio (DJM), associado a instalação do reator de barra de 3 x 55 Mvar;

b) instalação do módulo de manobra da interligação de barra, de 500 kV;

c) instalação de módulo de equipamento de reator monofásico de 3 x 55 Mvar, de 500 kV;

d) instalação de módulo de manobra de conexão do reator de barra, de 500 kV - 3 x 55 Mvar;

II - Linha de Transmissão (LT) 500 kV Sinop - Paranatinga;

a) instalar o circuito LT 500 kV Sinop - Paranatinga C-2, originado do seccionamento do circuito LT 500 kV Cláudia - Paranatinga C-2, na Subestação Sinop;

b) transposição dos circuitos associados ao seccionamento definitivo da LT 500 kV Paranatinga - Sinop;

III - Subestação Sinop;

a) instalar um módulo de entrada de linha para o circuito LT 500 kV Sinop - Paranatinga C-2, originado do seccionamento do circuito LT 500 kV Cláudia - Paranatinga C-2;

b) complemento do módulo de infraestrutura geral (MIG), com a instalação de dois módulos de infraestrutura de manobra (MIM), 500 kV, arranjo DJM, associado a instalação dos IB (interligação de barras);

c) instalação de módulo de manobra IB2 de interligação de barra, de 500 kV;

d) instalação de módulo de manobra IB3 de interligação de barra, de 500 kV;

e) instalação do módulo de equipamento - banco de reator monofásico, de 3 x 63,3 Mvar, proveniente do terminal Cláudia da LT 500 kV Cláudia - Paranatinga C2;

f) instalação do módulo de manobra de conexão do reator de barra, de 500 kV, de 190 Mvar;

g) instalação do módulo de equipamento do autotransformado monofásico TR2, de 500/230 kV, com 3 x 133,3 MVA;

h) instalação do módulo de manobra de conexão do autotransformador 500 kV, com equipamentos instalados na Subestação Ribeirãozinho e cedido pela ITE;

i) instalação do módulo de manobra de conexão do autotransformador TR2, de 230 kV, arranjo barra dupla a 4 chaves (BD4);

j) instalação do módulo de equipamento do autotransformado monofásico TR2R, de 500/230 kV, com 133,3 MVA Fase Reserva;

k) instalação do módulo de equipamento - reator monofásico reserva de 500 kV, com 63,3 MVar;

l) parcela adicional de receita anual permitida (RAP) para operação e manutenção do módulo de manobra da conexão do autotransformador de 500 kV;

m) complemento do módulo de infraestrutura geral (MIG), com a instalação de um módulo de infraestrutura de manobra (MIM) 230 kV, arranjo BD4, associado à instalação do segundo autotransformador 3 x 133,3 MVA;

n) parcela adicional de RAP para operação e manutenção do módulo de manobra da interligação de barra de 500 kV; e

IV - Subestação Paranatinga: adequação do sistema de teleproteção da entrada de linha Sinop 500 kV.

#### Localização [UF(s)]

Estado de Mato Grosso.

#### Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Outubro/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 12/12/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0350983** e o código CRC **6A2ABE15**.

---

**Referência:** Processo nº 48340.005343/2019-54

SEI nº 0350983